



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0011769-89.2023.6.13.8000
Contrato nº 073/2025 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **G4F Soluções Corporativas Ltda.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e a **G4F Soluções Corporativas Ltda.**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial, Asa Norte, CEP 70712-900, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Elmo Toledo Lacerda, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **suporte de 1º, 2º e 3º níveis de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)**, para apoiar os serviços prestados pela **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) através da Central de Serviços (Service Desk) da CONTRATANTE**, com dedicação exclusiva de mão de obra, com observância dos Anexos do presente Instrumento e dos Anexos do Termo de Referência, compreendendo os seguintes serviços:

I. Tarefas de Suporte:

- Serviço de Suporte de 1º Nível através de Central de Atendimento implementado nas dependências da CONTRATANTE, instituindo um PONTO ÚNICO DE CONTATO para o atendimento aos usuários de TIC da CONTRATANTE, utilizando Sistema de *Service Desk*, baseado nas boas práticas da ITIL fornecido pela CONTRATANTE;
- Serviço de Suporte de 2º Nível, atendimento local e remoto, implementado nas dependências da CONTRATANTE, com registro e acompanhamento das ocorrências de 2º Nível utilizando Sistema de Gestão de Serviços de TIC baseado nas boas práticas da ITIL fornecido pela CONTRATANTE;
- Tarefas de Sustentação e Consultoria de Infraestrutura de TIC de 3º Nível para suporte e evolução da infraestrutura tecnológica, atendimento local e remoto, implementado nas dependências da CONTRATANTE, com registro e acompanhamento das ocorrências de 3º Nível, utilizando Sistema de Gestão de Serviços de TIC baseado nas boas práticas da ITIL fornecido pela CONTRATANTE;

II. Tarefas de Demanda:

- Serviço extraordinário de 1º nível, implementado presencialmente em regime de 8h em sábados, domingos e feriados, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas geradas por problemas técnicos e plantões no período;
- Serviço extraordinário de 1º, 2º e 3º Níveis, implementado para a prestação de serviços não rotineiros de baixa, média, alta complexidade ou especialista, sem periodicidade definida, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas geradas por plantões, eleições e paradas programadas, eventos que não tenham sido previamente planejados, bem como pelas diversas ações e projetos da Justiça Eleitoral, devendo ser executadas de forma presencial pela CONTRATADA, ou remota, desde que formalmente solicitado e autorizado pela CONTRATANTE;
- Serviços de Coordenação – as equipes de serviço que prestarão os serviços de suporte, de sustentação e de demanda devem ser orientadas e controladas por responsáveis pelo resultado do trabalho, por parte da CONTRATADA, que reportarão à CONTRATANTE as entregas e demais ocorrências, possibilitando uma gestão otimizada da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os Anexos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, e estão relacionados no subitem 1.1 do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Central de Atendimento para prestação do serviço de suporte de 1º e 2º Nível, bem como o serviço de sustentação de 3º Nível, localizam-se nas dependências da CONTRATANTE, no prédio Anexo I, localizado à Av. Prudente de Moraes 320, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser prestados remotamente, desde que solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos municípios onde se encontram as Zonas Eleitorais deverá ser prestado prioritariamente de forma remota, adotando-se a diretriz interna de substituição de equipamentos quando for o caso de manutenção de *hardware*. Eventualmente podem ser programadas viagens e deslocamentos aos municípios do interior.

Parágrafo Terceiro: A relação dos locais físicos onde o suporte deverá ser prestado, remotamente ou não, encontra-se publicado no Anexo 08 do Termo de Referência. Podem ocorrer alterações dos endereços no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher **31 (trinta e um)** postos de trabalho, conforme perfis profissionais abaixo, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 8 (oito) horas, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**:

Ref.	PERFIL PROFISSIONAL (MÃO DE OBRA TÉCNICA)	Quantidade
a	Técnico de Suporte e Manutenção de Infraestrutura de TIC Sênior (1º Nível)	12
b	Analista de Suporte e Infraestrutura de TIC Sênior (2º Nível)	12
c	Especialista de Infraestrutura de TIC Sênior (3º Nível)	5
d	Supervisor de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC 1º, 2º e 3º Nível	1
e	Gerente Técnico e Administrativo de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC	1

Parágrafo Primeiro: Os profissionais iniciais devem ser disponibilizados conforme perfis especificados no Anexo 06 do Termo de Referência - anexo do edital. Excepcionalmente, no decorrer do contrato, a CONTRATANTE poderá alterar as exigências dos perfis relacionados no Anexo 06, desde que seja exequível, justificável, e em comum acordo com a CONTRATADA, considerando as necessidades advindas da Instituição em função da evolução tecnológica e consequente oferta de profissionais de TIC no mercado nacional.

Parágrafo Segundo: As TAREFAS DE SUPORTE e de SUSTENTAÇÃO E CONSULTORIA DE SOLUÇÕES poderão ser executadas em todas as unidades da CONTRATANTE ou onde a CONTRATANTE determinar, no período de 7h às 20h, em dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os empregados alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pela CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto: Poderá haver prestação dos serviços nos finais de semana e feriados, no **quantitativo mensal** estimado disposto na tabela abaixo, **referente a todos os postos de trabalho** previstos nesta contratação:

Ref.	HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO	Qtd HE/mês (Sábados, Domingos, Feriados)
a	Técnico de Suporte e Manutenção de Infraestrutura de TIC Sênior (1º Nível)	176
b	Analista de Suporte e Infraestrutura de TIC Sênior (2º Nível)	32
c	Especialista de Infraestrutura de TIC Sênior (3º Nível)	17
d	Supervisor de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC 1º, 2º e 3º Nível	1
e	Gerente Técnico e Administrativo de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC	1

Parágrafo Sexto: As horas extras (13.860) previstas para o período contratual (5 anos), serão exauridas em aproximadamente 500 sábados e dias de semana e 310 domingos e feriados. Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos) por ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, às suas expensas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- III. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IV. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que tiver conhecimento;
- V. Somente desativar *hardware*, *software* e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- VI. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;
- VII. Elaborar e apresentar documentação técnica dos procedimentos e serviços executados nas datas aprazadas, visando sua homologação pela CONTRATANTE;
- VIII. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, conforme qualificação técnica exigida neste contrato e nas Ordens de Serviços;
- IX. Participar, no período compreendido entre o início da vigência do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da CONTRATANTE, o qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- X. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato - O preposto deverá ter disponibilidade para, pelo menos, uma reunião mensal nas instalações da CONTRATANTE, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para acompanhamento dos serviços - Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, esta reunião poderá ocorrer por Vídeo conferência/web conferência;
- XI. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver alteração profissional, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando o CPF, área de atuação e apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, observando os termos do ANEXO 06 do Termo de Referência, bem como da comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- XII. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório Gerencial de Serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, comparados com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XIII. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- XIV. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, inclusive garantindo a atualização da qualificação dos profissionais, para atender às possíveis atualizações/alterações nas tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE;
- XV. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados ou que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- XVI. Solicitar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- XVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante toda a vigência contratual, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE ou a serviço dele;
- XIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- XXI. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens, tangíveis e intangíveis, de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- XXII. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- XXIII. Encaminhar à unidade fiscalizadora, a solicitação de pagamento dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;
- XXIV. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- XXV. Providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da política de segurança da informação e das demais normas disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais normas;
- XXVI. Solicitar, dos profissionais alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, bem como termo de ciência, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- XXVII. Transferir à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito do contrato;
- XXVIII. Devolver os crachás fornecidos pela CONTRATANTE quando do desligamento de seus profissionais ou do término do contrato, e ainda ser a CONTRATANTE ressarcido por eventuais extravios ou danos;

- XXIX. Abster-se de contratar, para atuar no âmbito da presente contratação, servidor ativo ou aposentado há menos de cinco anos do quadro da CONTRATANTE ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- XXX. Repassar, quando do período de transição e/ou encerramento do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de suporte aos usuários de soluções de TIC;
- XXXI. Possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, na data de assinatura do CONTRATO, para a realização do objeto do contrato e inerente à Etapa Inicial, conforme especificações técnicas, descritas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos;
- XXII. comprovar que dispõe de profissionais com capacidade técnica suficiente e necessária ao desempenho dos serviços descritos na ordem de serviço em até 10 (dez) dias antes da data do início da prestação de serviço, definida na respectiva Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Anexo 06 do Termo de Referência – Perfis e Qualificações Profissionais, e condições seguintes: pelo menos, 70% (setenta por cento) dos colaboradores deverão possuir as qualificações exigidas; para o restante dos colaboradores, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva comprovação em até três meses após a finalização do período de estabilização dos serviços, que corresponde aos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da contratação.
- XXIII. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- XXIV. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus empregados, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado;
- XXVII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XL. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XLI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XLII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XLIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XLIV. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XLV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XLVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XLVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XLVIII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XLIX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída e alterada, respectivamente, pelas Resoluções CNJ nº 255/2018 e 540/2023, no que se refere à participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, consoante dispõe o artigo 2º, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 7º da Resolução CNJ nº 540/2023;
- L. Informar, mensalmente, os dados relativos a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo comprovar tal informação mediante lista de empregados que preenchem tal requisito;
- LI. Destinar 5%(cinco por cento) das vagas desta contratação exclusivamente para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observando-se os critérios descritos na Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023, bem como o acordo de Cooperação efetivado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), mantendo este percentual durante toda a vigência do contrato;
- LII. Manter em sigilo a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras alocadas para a prestação dos serviços;
- LIII. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral;
- LIV. Dispor de ambiente seguro, com referência às normas regulamentadoras do ministério do trabalho, nos locais e ambientes onde a equipe técnica CONTRATADA trabalhará;
- LV. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do disposto no inciso LI desta Cláusula, deve-se destinar o percentual mínimo de 2,5% para mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e o percentual mínimo de 1% a mulheres trans e travestis, atendendo ao disposto nos incisos II e III do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução CNJ nº 497 de 14 de abril de 2023 e à recomendação da Gerência Nacional de Empregabilidade LGBTQIAPN+ do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

Parágrafo Terceiro: A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no inciso LI desta Cláusula, devendo comprovar tal indisponibilidade com certidões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e outras entidades que trabalham com o tema.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do seu empregado, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Dez: Excepcionalmente e a critério da CONTRATANTE, autorizado formalmente, poderá ser dispensada a exigência de certificações técnicas descritas no inciso LV desta Cláusula para profissionais que prestarão serviços relacionados nas TAREFAS DE SUPORTE e SUSTENTAÇÃO por períodos temporários, mantendo-se todas as demais exigências de qualificação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar a prestação dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;
- II. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III. Disponibilizar, sempre que necessário, espaço físico seguro, mobiliário e computador, a serem utilizados pelas equipes dos serviços em 1º, 2º e 3º Nível, na forma Presencial, para pelo menos 70% dos profissionais da CONTRATADA no mesmo prédio onde se encontra lotada a Secretaria de Tecnologia da Informação e o principal parque tecnológico que sustenta a infraestrutura de rede e data-center da CONTRATANTE (Sala-Cofre);
- IV. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as suas atualizações;
- V. Prestar, oficialmente, todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa mobilizar os recursos necessários à prestação dos serviços referentes às TAREFAS DE DEMANDA, incluindo:
 - Local de realização do evento;
 - Data, hora de início e previsão de término do evento;
 - Nível do serviço a ser prestado (N1, N2, N3) e quantitativo de horário extraordinário a ser solicitado;
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VIII. Avisar a CONTRATADA quando o empregado não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- X. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ao longo do primeiro período de vigência da contratação, sob pena de

não prorrogação da vigência do contrato;

- XI. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- XII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- XIII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01(um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.
- XIV. Divulgar, no respectivo portal, de forma acessível e pública, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata os incisos XLIX e L da Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas atualizações e demais normativos correlatos, bem como as orientações e instruções emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pela CONTRATANTE, no tocante ao tratamento de dados pessoais efetuado em razão da execução deste Contrato;
- II. Para os fins deste Contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operador, cabendo à CONTRATADA tratar dados pessoais apenas sob as instruções documentadas da CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais na medida estritamente necessária para atender aos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de TIC previstos neste Contrato, observando a finalidade específica, o interesse público e as competências da CONTRATANTE;
- IV. É vedado à CONTRATADA utilizar ou compartilhar dados pessoais para quaisquer finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- V. A CONTRATADA compromete-se a manter em sigilo absoluto todas as informações, dados e documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso em decorrência da execução deste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, inclusive após o término de sua vigência;
- VI. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão assinar Termos de Confidencialidade e Sigilo antes do início dos trabalhos, declarando-se cientes das responsabilidades e sanções em caso de descumprimento;
- VII. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com o nível de risco envolvido, observando as melhores práticas e normas de segurança da informação aplicáveis;
- VIII. A CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus empregados, inclusive os recém-contratados ou realocados, por meio de treinamentos específicos em privacidade e proteção de dados, arquivando registros que comprovem a realização e conclusão desses treinamentos;
- IX. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso tenha conhecimento de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, independentemente de existir ou não risco ou dano relevante ao titular;
- X. A notificação deverá conter, no mínimo, as informações conhecidas sobre a natureza dos dados afetados, o número de titulares envolvidos (caso identificável), as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente e as medidas corretivas adotadas;
- XI. Caso restem comprovados vazamentos de dados ou incidentes de segurança decorrentes de falha ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções contratuais previstas (multas, advertências, suspensão, extinção contratual), além das medidas cíveis e administrativas pertinentes;
- XII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu critério, realizar auditorias e fiscalizações, diretamente ou por meio de terceiros designados, destinadas a avaliar a conformidade da CONTRATADA com este Contrato e com as normas de proteção de dados vigentes;
- XIII. A CONTRATADA obriga-se a prestar todo apoio necessário durante as auditorias, fornecendo as informações, documentos e acessos solicitados, no limite de suas atribuições contratuais;
- XIV. Caso seja imprescindível envolver terceiros no tratamento de dados pessoais (por exemplo, suporte de fabricante ou consultoria especializada), a CONTRATADA será responsável por assegurar que todos também cumpram integralmente a LGPD e as obrigações de confidencialidade e segurança previstas neste Contrato, mantendo registro formal de tal subcontratação, caso autorizada.
- XV. Ao final do Contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura e irreversível todos os dados pessoais eventualmente armazenados em seus sistemas, bases e arquivos, salvo se houver obrigação legal de retenção;
- XVI. Caso a CONTRATADA seja legalmente obrigada a manter registros de dados pessoais por prazo superior ao término do Contrato, deverá informar formalmente essa obrigação à CONTRATANTE e garantir a devida proteção no período de retenção;
- XVII. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE a atender eventuais solicitações de titulares de dados, inclusive na garantia dos direitos de acesso, correção, eliminação ou oposição, fornecendo todas as informações e registros necessários, em prazo compatível com a legislação ou com as exigências da CONTRATANTE;
- XVIII. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma solicitação de titular de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, deverá informar imediatamente à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis;
- XIX. Sempre que houver alterações na legislação de proteção de dados pessoais ou orientações das autoridades competentes, e estas impactarem as disposições do Contrato, as partes deverão proceder à sua atualização, formalizando alterações necessárias para garantir a devida conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- III. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao disposto na tabela abaixo:

Ref.	PERFIL PROFISSIONAL (MÃO DE OBRA TÉCNICA)	Salário Individual (R\$)
a	Técnico de Suporte e Manutenção de Infraestrutura de TIC Sênior (1º Nível)	2.900,56
b	Analista de Suporte e Infraestrutura de TIC Sênior (2º Nível)	7.120,05
c	Especialista de Infraestrutura de TIC Sênior (3º Nível)	12.146,14
d	Supervisor de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC 1º, 2º e 3º Nível	8.086,53
e	Gerente Técnico e Administrativo de Serviços de Suporte e Infraestrutura de TIC	12.569,58

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44

INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

- I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e
- II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em 10 (dez) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e encerrando-se em 09 (nove) de novembro de 2030 (dois mil e trinta), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 24.356.504,85 (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R\$ 382.675,45 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- Valor de horas extras: R\$ 1.346.060,25 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil sessenta reais e vinte e cinco centavos);
- Valor das diárias: R\$ 49.917,60 (quarenta e nove mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Terceiro: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo Sexto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato e no ANEXO 07 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Na Reunião Mensal de Acompanhamento, deverá ser entregue à CONTRATANTE o Relatório Gerencial de Serviços, cuja estrutura e conteúdo serão definidos durante a Etapa de Transição, e que será utilizado para aferição do pagamento, correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.10 – Suporte a Usuários de TIC
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 15.121/2025
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **90.038/2025**, homologado pela **Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0011769-89.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor **mensal** do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de **3% (três por cento)** sobre o valor **anual** do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor **mensal** do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de **3% (três por cento)** sobre o valor **anual** do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de **2% (dois por cento)** sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a **3% (três por cento)** do valor **anual** da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor **anual** do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Sexta, Quatorze e Dezesseis deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.

- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

ELMO TOLEDO

LACERDA:53300122600

Assinado de forma digital por ELMO
TOLEDO LACERDA:53300122600
Dados: 2025.10.06 17:28:45 -03'00'

G4F Soluções Corporativas Ltda.
Elmo Toledo Lacerda
Diretor Presidente

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DOS ANEXOS:

1.1. Os seguintes documentos, **anexos do Termo de Referência (Anexo I do edital)**, desde já integram este contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CENTRAL DE ATENDIMENTO E SERVIÇO DE COORDENAÇÃO;
- ANEXO 02 - TAREFAS DE SUPORTE: SERVIÇO DE SUPORTE DE 1º NÍVEL;
- ANEXO 03 - TAREFAS DE SUPORTE: SERVIÇO DE SUPORTE DE 2º NÍVEL;
- ANEXO 04 - TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO E CONSULTORIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC: SERVIÇOS ROTINEIROS E ESPECIALIZADOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC 3º NÍVEL;
- ANEXO 05 - TAREFAS DE DEMANDA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC DE 1º, 2º E 3º NÍVEL;
- ANEXO 06 - PERFIS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS EXIGIDAS;
- ANEXO 07 - INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);
- ANEXO 08 - DADOS DO AMBIENTE DE TIC DA CONTRATANTE;
- ANEXO 09 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS;
- ANEXO 11 - TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO 12 - TERMO DE CIÊNCIA.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Tarefas de Suporte de:

- **1º Nível (N1)** para a Central de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou de forma híbrida (parte presencial, parte remota) a critério da CONTRATANTE, para o atendimento aos seus usuários de TIC, utilizando o Sistema de *Service Desk*, baseado nas boas práticas da ITIL fornecido, pela CONTRATANTE;
- **2º Nível (N2)** implementado nas dependências da CONTRATANTE ou de forma híbrida (parte presencial, parte remota) a critério da CONTRATANTE, com possibilidade de registro e acompanhamento das ocorrências de 2º Nível utilizando o Sistema de Gestão de Serviços de TIC, baseado nas boas práticas da ITIL fornecido pela CONTRATANTE;
- **3º Nível (N3)** para suporte e sustentação da infraestrutura tecnológica, implementado nas dependências da CONTRATANTE ou de forma híbrida (parte presencial, parte remota) a critério da CONTRATANTE, com possibilidade de registro e acompanhamento das ocorrências de 3º Nível utilizando o Sistema de Gestão de Serviços de TIC, baseado nas boas práticas da ITIL fornecido pela CONTRATANTE.

2.2. As tarefas de suporte especializado de 1º, 2º e 3º Nível, abrangem a prestação de serviços rotineiros e não rotineiros de baixa, média ou alta complexidade, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas durante e fora do expediente da CONTRATANTE; tais como: paradas programadas, plantões de suporte à rede de comunicação de dados e infraestrutura de TIC, atividades de eleição, manutenção e suporte aos serviços essenciais de TIC, manutenção preventiva e corretiva dos ambientes de infraestrutura de TIC, eventos aleatórios como eleições extemporâneas e tratamento de incidentes e problemas de segurança da informação, bem como pelas diversas outras ações e projetos da Justiça Eleitoral que ensejem atuação de forma presencial ou remota pela CONTRATADA, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

2.3. Para todas as Tarefas dos níveis (N1, N2 e N3): atendimento a indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, como forma de garantia da qualidade.

2.4. Serviços de apoio à Coordenação: as equipes de serviço que prestarão os serviços de suporte devem ser orientadas e controladas por responsáveis pelo resultado do trabalho, por parte da CONTRATADA, que reportarão à CONTRATANTE as entregas e demais ocorrências, possibilitando uma gestão otimizada da CONTRATANTE.

2.5. A descrição detalhada do que constitui 1º, 2º e 3º nível, fluxos de processos e lista de atividades, bem como os perfis e qualificações profissionais exigidos, estão especificados nos anexos do Termo de Referência, mencionados no item 1.

3. DA MANUTENÇÃO:

3.1. Nos serviços de manutenção de equipamentos, em caso de necessidade de reposição de componentes, materiais ou peças, caberá à CONTRATANTE providenciar o fornecimento do respectivo componente, material ou peça.

3.2. Nos casos de manutenção em que haja a necessidade de substituição de componentes ou formatação de HD's que não seja possível realizar nos ambientes de produção, os equipamentos deverão ser direcionados ao setor de manutenção de equipamentos de TIC da CONTRATANTE, para a efetiva prestação dos serviços.

3.3. No caso do atendimento às unidades remotas (Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do interior), os equipamentos defeituosos que necessitem de manutenção, deverão ser enviados à seção de manutenção de equipamentos da CONTRATANTE, não havendo necessidade de deslocamento do técnico da CONTRATADA para efetuar manutenção no local; exceto em situações específicas, cabendo à CONTRATANTE assumir os custos de deslocamento conforme termos contratuais.

4. DOS PRAZOS:

4.1. As emissões das ordens de serviço para o início da prestação dos serviços, relativas às tarefas de suporte, deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis antes do início de sua realização. Em cada ordem de serviço, deverá ser indicado o período da prestação do serviço.

4.2. As emissões das ordens de serviço subsequentes e a respectiva prestação do serviço, devem ocorrer de acordo com as rotinas de execução do contrato.

5. DA SEGURANÇA:

5.1. Tratar como "confidenciais" quaisquer informações a que a CONTRATADA tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento, implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA. **A CONTRATADA deverá assinar os Termos de Compromisso e de Ciência (documentos anexos ao Termo de Referência - Anexo I do edital).**

5.2. Manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes.

5.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.

5.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.

5.5. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de profissionais técnicos, supervisores e gerentes.

5.7. Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, este deverá ter imediatamente todos os seus acessos aos sistemas cancelados.

6. DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

6.1. A CONTRATADA deve garantir a atualização da capacitação tecnológica de sua equipe, para a prestação dos serviços.

6.2. A capacitação dos novos profissionais, quando necessária, especificada e requerida pelo CONTRATANTE, é parte integrante do processo seletivo de responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizado após o recrutamento e seleção, e deverá ser aplicada de acordo com os perfis definidos a todos os profissionais alocados nos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º Níveis de operação. A carga horária dos treinamentos é variável, devendo satisfazer os conteúdos relativos a cada atividade e capacitação. Todos os custos relacionados aos treinamentos dos novos profissionais da CONTRATADA que vierem a prestar serviços à CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo tais treinamentos serem realizados nas dependências da própria CONTRATADA ou onde for de sua conveniência. Casos excepcionais, deverão ser acordados com a anuência da CONTRATANTE.

- 6.3. Os novos profissionais da CONTRATADA que vierem a prestar serviços à CONTRATANTE deverão apresentar ao fiscal demandante, certificado comprovando a capacitação requerida, até dois dias úteis antes do início das atividades.
- 6.4. Para todos os treinamentos deverão serem abordados, pelo menos, os seguintes tópicos, além daqueles inerentes a cada atividade em particular:
- 6.4.1. Estrutura organizacional da CONTRATANTE;
 - 6.4.2. Técnicas de atendimento;
 - 6.4.3. Regras de comportamento e disciplina;
 - 6.4.4. Normas operacionais e de segurança da informação da CONTRATANTE;
 - 6.4.5. Sigilo profissional;
 - 6.4.6. Topologia da rede de dados;
 - 6.4.7. Base de conhecimento, *scripts* e outros documentos inerentes ao processo de atendimento (primeiro e segundo nível);
 - 6.4.8. Fundamentos dos serviços, aplicativos, utilitários, arquivos, sistemas, sítios e periféricos em uso na CONTRATANTE;
 - 6.4.9. Solução de *Service Desk*.
- 6.5. Com vistas à manutenção da excelência e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, deverá promover o constante desenvolvimento e capacitação de todos os integrantes de sua equipe, com foco em aspectos técnicos, comportamentais, inteligência emocional, motivacionais e de relacionamento com usuários.
- 6.6. Os treinamentos dos técnicos da CONTRATADA, são de sua inteira responsabilidade e deverão ser realizados de modo a garantir os níveis mínimos de serviço acordados, bem como atualizar esses técnicos quando da inclusão e atualização de produtos (tanto *hardware* quanto *software*) no ambiente de TIC da CONTRATANTE que exigirem novas capacitações.
- 6.7. Sempre que houver necessidade de atualização de conhecimento e capacitação em determinada área técnica, principalmente devido à evolução da tecnologia, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA treine seus profissionais; ou, se necessário, substitua-os por outros de competência e capacitação atualizadas.

7. DA GARANTIA:

- 7.1. A CONTRATADA garantirá os serviços realizados, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da respectiva data da realização do serviço.
- 7.2. Nesse período, a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos serviços entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, a imperfeições percebidas no serviço, ausência de artefato de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelos fiscais do contrato, ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade.
- 7.3. Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela CONTRATANTE.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá detalhar e repassar, conforme orientação da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução e implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos da CONTRATANTE, os quais poderão ser multiplicadores a outros técnicos ou a usuários finais. A metodologia, os cronogramas e os prazos, deverão constar de um documento formal, um Plano de Transferência do Conhecimento, a ser previamente aprovado pela equipe gestora da CONTRATANTE. Em caso de mudança de fornecedor, o conhecimento, incluindo-se a base de conhecimento, devem ser repassados ao novo contratado.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 9.1. A CONTRATADA cederá o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de *Intranet* e *Internet* e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no termo de referência, passam a ser propriedade de forma perpétua da CONTRATANTE, não precisando a CONTRATANTE de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.

10. Das Condições de Execução

- 10.1. O início da execução dos serviços deverá coincidir com o início do contrato.
- 10.2. METODOLOGIA DE TRABALHO OU MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ID	Bem/Serviço/Item	Forma de Execução/Fornecimento
1	TAREFAS DE SUPORTE – Serviços de Suporte de 1º e 2º Nível e Central de Serviços	Conforme especificado no Anexo 01 do Termo de Referência (anexo I do edital) – Central de Atendimento e Serviço de Coordenação, no Anexo 02 do Termo de Referência (anexo I do edital) – TAREFAS DE SUPORTE – Serviço de Suporte de 1º Nível – e no Anexo 03 do Termo de Referência (anexo I do edital) – TAREFAS DE SUPORTE – Serviço de Suporte de 2º Nível
2	TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO E CONSULTORIA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TIC – Serviços rotineiros e especializados de Infraestrutura de TIC 3º Nível	Conforme especificado no Anexo 04 do Termo de Referência (anexo I do edital) – TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO E CONSULTORIA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TIC – Serviços rotineiros e especializados de infraestrutura de TIC de 3º Nível

10.2.1. Para a execução dos serviços descritos no contrato, será implementado método de trabalho em que a CONTRATANTE figura como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade, exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA, como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago, pela CONTRATANTE, estará associado ao alcance de metas e indicadores estabelecidos para a prestação do serviço.

10.2.2. A natureza dos serviços associados às TAREFAS DE SUPORTE e de SUSTENTAÇÃO requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários, as quais não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou dúvidas quanto ao funcionamento das soluções de TIC da CONTRATANTE. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA, a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém, os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade, associadas aos serviços prestados.

10.3. ETAPA INICIAL:

10.3.1. Fase de Ajustamento:

- 10.3.1.1. Devem participar efetivamente da Fase de Ajustamento, no mínimo, os Fiscais do Contrato, o Preposto e Supervisores da CONTRATADA;
- 10.3.1.2. Definição das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do Contrato;
- 10.3.1.3. Estabelecimento, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizadas durante o período de Transição de Serviços;
- 10.3.1.4. Contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 10.3.1.5. Detalhamento da sistemática de gestão dos serviços;
- 10.3.1.6. Apresentação detalhada, da CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;
- 10.3.1.7. Entrega de documentação dos profissionais para cadastramento e permissão de acesso;
- 10.3.1.8. Apresentação detalhada, pela CONTRATANTE, dos seus processos / serviços / atividades;
- 10.3.1.9. Entrega, pela CONTRATANTE, da documentação dos processos / serviços / atividades, por acaso existente;
- 10.3.1.11. Duração: 15 dias a partir do início do contrato;
- 10.3.1.11.1. Os níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

10.4. ETAPA DE TRANSIÇÃO:

10.4.1. Fase de Validação:

- 10.4.1.1. Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 10.4.1.2. Permitir a adaptação da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE;
- 10.4.1.3. Validar as rotinas e procedimentos estabelecidos em conformidade com os processos definidos;
- 10.4.1.4. Validar os controles internos para a gestão do contrato;
- 10.4.1.5. Validar as estimativas de volume e dimensionamento inicial da força de trabalho;
- 10.4.1.6. Validar desempenho, configuração e funcionamento da ferramenta de gestão de serviços utilizada pela CONTRATANTE;
- 10.4.1.7. Tratar riscos e desvios observados na operação assistida;
- 10.4.1.8. Duração: 15 dias após a Fase de Ajustamento;
- 10.4.1.8.1. Os níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

10.5. ETAPA DE OPERAÇÃO:

10.5.1. Fase de Operação:

- 10.5.1.1. Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 10.5.1.2. Objetivo: início da prestação dos serviços conforme condições contratuais;
- 10.5.1.3. Remuneração: conforme condições contratuais;
- 10.5.1.4. Duração: todo o período contratual, com início após a Fase de Validação;
- 10.5.1.4.1. Os níveis mínimos de serviço serão integralmente aplicados para todas as tarefas;

10.5.2. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

10.5.2.1 O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

10.6. Quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais a serem alocados inicialmente na prestação dos serviços das TAREFAS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, o quantitativo mínimo de profissionais estimados para a execução dos serviços de suporte e sustentação está descrito na Cláusula Terceira.

10.6.1. Os 12 (doze) Analistas de Suporte e Infraestrutura de TIC Sênior 2º/3º Nível iniciais, deverão estar assim distribuídos (conforme perfis descritos no Anexo 06 do Termo de Referência - Anexo I do edital):

QTD	ANALISTAS
2	Analista de Suporte e Manutenção de TIC
1	Analista de Infraestrutura de TIC
1	Analista de Redes e Comunicação de Dados
1	Analista de Processos - Gerenciamento ITIL/ITSM
1	Analista da Qualidade
1	Analistas de Logística
1	Analista de Backup (Veeam)
1	Analista de Rede e Monitoramento (Zabbix)
1	Analista de Projetos
2	Analista de Sistemas

10.6.2. Os 05 (cinco) Especialistas de Infraestrutura de TIC Sênior 3º Nível iniciais, deverão estar assim distribuídos (conforme perfis descritos no Anexo 06 do Termo de Referência - Anexo I do edital):

QTD	ESPECIALISTAS
1	Especialista de Redes e Infraestrutura de TIC
1	Administrador de Dados
1	Administrador de Banco de Dados
1	Especialista em Sistemas Operacionais e Soluções Microsoft
1	Especialista em Sistemas Operacionais Linux

10.6.3. Poderá haver alteração das especificidades dos profissionais descritos nas tabelas dos subitens anteriores, desde que seja de interesse da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA na data de início da prestação dos serviços.

10.6.4. A quantidade de profissionais estimada para início do contrato deve ser entendida como o quantitativo mínimo definido pelo órgão para a execução dos serviços, durante a Etapa de Transição.

10.6.5. Qualquer alteração nos quantitativos só poderá ocorrer após o período de estabilização da implantação dos serviços.

10.6.6. Para fins de comprovação de que é possível atender às metas estabelecidas pelos indicadores de níveis mínimos de serviço constante no Anexo 07 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar tabelas estatísticas utilizadas para o dimensionamento das equipes, a escala proposta para distribuição dos profissionais em turnos, e os tempos previstos para atendimento das demandas.

10.6.7. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários, deverão ser mantidos atualizados no sistema disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços, ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

10.6.8. Deverá haver um acompanhamento detalhado dos relatórios gerenciais, por profissional da CONTRATADA exclusivo e certificado da área de Qualidade, onde este deverá avaliar e sugerir melhorias contínuas no processo de prestação dos serviços, conforme melhores práticas preconizadas pela ITIL, ISO 9000, e similares no mercado nacional e internacional.

10.6.9. O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será o índice alcançado nos indicadores de nível de serviço (NMS) ou instrumento de medição do resultado (IMR). Sendo assim, o faturamento mensal da CONTRATADA, dependerá fundamentalmente do desempenho das estruturas dos serviços referentes às Tarefas de Suporte, Sustentação, de Demanda e Treinamento. A forma de medição está detalhada nas especificações técnicas e ANEXO 07 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.6.10. Toda a execução deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens do Termo de Referência do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.6.11. Toda oficialização de demanda dos serviços deverá ocorrer através da emissão de "Ordem de Serviço – OS":

10.6.11.1. A execução das TAREFAS DE SUPORTE e HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO será sempre precedida da emissão pela CONTRATANTE da competente "Ordem de Serviço – OS", contendo no mínimo: identificação do serviço, descrição do serviço, quantitativo em unidades de referência, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da prestação do serviço, especificações técnicas do serviço esperadas, outras informações julgadas necessárias;

10.6.11.2. A "Ordem de Serviço – OS" deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato;

10.6.11.3. Toda "Ordem de Serviço – OS" deverá ser validada pelo Preposto, ou seu substituto eventual, representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, prestando ciência por parte da CONTRATADA dos serviços solicitados e das atividades descritas na "Ordem de Serviço – OS", de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.6.11.4. Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas "Ordens de Serviços – OS";

10.6.11.5. O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a "Ordem de Serviço – OS" é emitida pela CONTRATANTE, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis da CONTRATANTE, e ao término da execução – com o fornecimento de "Relatório de Serviços" pela CONTRATADA e ateste dos mesmos pelos fiscais contratuais responsáveis a CONTRATANTE;

10.6.11.6. Todos os serviços de HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO prestados pela CONTRATADA, deverão ser documentados (passo a passo), e registrados nas Ordens de Serviço respectivas;

10.6.11.7. Quando da alteração da lista de atividades em uma ordem de serviço em execução, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem negociar prazos e alterar a ordem de serviço em execução.

10.6.12. Considerando-se a necessidade de eventuais deslocamentos e viagens de técnicos de suporte para os Cartórios Eleitorais, foram definidas as seguintes diretrizes:

- 10.6.12.1. A CONTRATANTE emitirá uma AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, informando quando a CONTRATADA deverá adotar as providências para o deslocamento dos seus profissionais.
- 10.6.12.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de hospedagens, alimentação e demais insumos para seus empregados, excetuando-se o deslocamento, cujo transporte será fornecido pela CONTRATANTE, e diárias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme valores estabelecidos em contrato.
- 10.6.12.3. A CONTRATADA deverá comprovar os deslocamentos apresentando, para cada viagem realizada, os seguintes documentos:
- 10.6.12.4. Formulário de Autorização de Viagem aprovado;
- 10.6.12.5. Relatório de Viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica;
- 10.6.12.6. Os documentos apresentados para fins de ressarcimento, não poderão conter rasuras ou estarem ilegíveis;
- 10.6.12.7. O valor da diária contempla hospedagem, alimentação e demais insumos, excetuando-se os deslocamentos para o município da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE deverá prover os meios de transporte;
- 10.6.12.8. **A CONTRATADA deverá considerar o valor de R\$ 380,00 para efeito de pagamento de uma diária;**
- 10.6.12.9. Só serão pagas à CONTRATADA as diárias efetivamente utilizadas;
- 10.6.12.10. No caso de deslocamento, a realização de horas extras custeadas pela CONTRATANTE, só será possível em casos excepcionais e com expressa autorização desta.

10.7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 10.7.1. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar um Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10.7.2. Devem constar desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metade de níveis de serviços definidos e alcançados, recomendações técnicas, administrativas, qualidade e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual;
- 10.7.3. O conteúdo detalhado e a forma do Relatório Gerencial de Serviços serão definidos pelas partes, na Etapa de Transição para implantação do objeto deste contrato;
- 10.7.4. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em conjunto com o Relatório Gerencial de Serviços:
 - 10.7.4.1. Ordem de Serviço, emitida e assinada e demais Documentos Técnicos pertinentes e comprobatórios de execução do serviço;
- 10.7.5. Os serviços estarão passíveis de recusa quando:
 - 10.7.5.1. Apresentarem especificações técnicas diferentes das estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos seus anexos;
 - 10.7.5.2. Gerarem indisponibilidade do próprio ou de outros serviços mantidos pela CONTRATANTE. Os ajustes necessários no procedimento de execução dos serviços deverão ocorrer no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do momento da comunicação do ocorrido, através de documento emitido pelos setores responsáveis pela contratação, conforme previsto no item MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO, salvo na ocorrência de atividades críticas, que poderão demandar um tempo maior, mas em comum acordo entre as partes;
- 10.7.6. Os ajustes referentes aos serviços ora autorizados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA, deverão ocorrer por conta da mesma, sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE, sem isentar a CONTRATADA de qualquer sanção prevista neste documento.

11. DOS PRAZOS E ENTREGAS:

- 11.1. Os serviços deverão ser executados a partir de notificação para prestação dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE;
- 11.2. Todos os serviços contemplados pelo Objeto, deverão estar disponíveis para demanda da CONTRATANTE via emissão de Ordem de Serviço – OS. A data do início da prestação dos serviços deverá estar indicada na Ordem de Serviço referente às Tarefas de Suporte devendo ser, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço. O serviço será executado durante toda a vigência do contrato.

12. DA SUSTENTABILIDADE:

12.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade; assim, a CONTRATADA deverá:

- 12.1.1. Respeitar a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, observando-se que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar, para a execução dos serviços contratados e à CONTRATANTE.
- 12.1.2. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 12.1.3. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 12.1.4. Coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.
- 12.1.5. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.1.6. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

12.1.7. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pela CONTRATANTE.

12.1.8. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por meio do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme o NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS), ANEXO 07 do Termo de Referência, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.
2. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. A medição será feita pelo fiscal designado.
4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

RETENÇÕES E GLOSAS:

5. Em caso de não cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme Anexo 7 do Termo de Referência, serão aplicadas as glosas lá especificadas, proporcionais às métricas apuradas de descumprimento e limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado para o item neste mesmo período.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 03/10/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA, Testemunha**, em 03/10/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 03/10/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6759568** e o código CRC **74C60242**.